

Universidade Federal de Viçosa
Comissão Eleitoral

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO REITOR E DO
VICE-REITOR PARA O QUADRIÊNIO 2027-2031**

Viçosa-MG
Outubro de 2026

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO REITOR E DO VICE-REITOR PARA O QUADRIÊNIO 2027-2031

CAPÍTULO I DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A eleição dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor para o mandato do quadriênio 2027 – 2031 será coordenada pela Comissão Eleitoral, segundo as normas constantes neste Regulamento, aprovado em reunião em 23 de outubro de 2026 e registrado em ata (Ata nº 03/2026 da Comissão Eleitoral).

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. analisar e homologar os requerimentos de inscrição das chapas;
- II. organizar e coordenar seminários, discussões temáticas e debates entre as chapas e a comunidade acadêmica;
- III. planejar, organizar e operacionalizar a logística dos procedimentos de votação e de apuração dos votos nos campi Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba;
- IV. zelar pelo cumprimento dos prazos do calendário eleitoral, pela lisura do pleito e pela igualdade de condições entre as chapas inscritas;
- V. publicar as listas das pessoas aptas a votar;
- VI. emitir instruções sobre os procedimentos;
- VII. delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;
- VIII. receber, instruir e apurar denúncias relativas a irregularidades na campanha ou a atos incompatíveis com a ética e as normas institucionais, aplicando as medidas cabíveis ou submetendo-as ao Colégio Eleitoral;
- IX. apreciar os pedidos de reconsideração de suas decisões e, caso mantido o posicionamento, encaminhar o recurso, no prazo de vinte e quatro horas, ao Colégio Eleitoral para deliberação;
- X. divulgar, no sítio eletrônico da UFV, o resultado da apuração dos votos; e
- XI. elaborar e encaminhar ao Colégio Eleitoral o relatório final circunstanciado do processo eleitoral, acompanhado do resultado consolidado da apuração dos votos.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 3º - A votação direta para a escolha da chapa de Reitor e Vice-Reitor será realizada exclusivamente em meio eletrônico, mediante a utilização de sistema informatizado disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação, vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento da UFV.

Art. 4º - A autenticação dos usuários para acesso à plataforma de votação seguirá os procedimentos já adotados pelos demais sistemas utilizados na comunidade acadêmica e administrados pela DTI.

Art. 5º - O recebimento dos votos começará às 8h e terminará às 22h, conforme o horário de Brasília-DF o cronograma estabelecido no art. 11 deste Regulamento.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral elaborará um mapa geral, no qual deverão constar:

- I. o número de pessoas aptas a votar, discriminado por segmento: servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes;
- II. número de votos, discriminado por segmento: servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes;
- III. o número de votos válidos; nulos; e em branco, discriminado por segmento: servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes;
- IV. o número de votos recebidos por chapa, discriminado por segmento: de servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente por campus;
- V. os somatórios dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Art. 7º - O resultado da eleição obedecerá ao critério da paridade entre os três segmentos, considerando o total de integrantes de cada categoria apta a votar, com os seguintes pesos: $\frac{1}{3}$ para docentes, $\frac{1}{3}$ para servidores técnico-administrativos e $\frac{1}{3}$ para estudantes. Para isso, os votos serão ponderados, conforme a seguinte expressão:

$$\text{Total de votos} = \frac{1}{3} Ne + \frac{1}{3} Nd (ne/nd) + \frac{1}{3} Nt (ne/nt)$$

Em que:

Ne = número de votos válidos dos estudantes obtidos pela chapa;

Nd = número de votos válidos dos servidores docentes obtidos pela chapa;

Nt = número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos obtidos pela chapa;

ne = número de eleitores habilitados entre os estudantes;

nd = número de eleitores habilitados entre os servidores docentes; e

nt = número de eleitores habilitados entre os servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único - Para cada chapa, serão consideradas duas casas decimais no cálculo das parcelas de expressão e duas casas decimais no cálculo do resultado da votação. A segunda casa decimal:

- I. será arredondada para o inteiro imediatamente superior, se a terceira casa decimal for igual ou superior a cinco; ou
- II. será mantida, se a terceira casa decimal for menor que cinco.

Art. 8º - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral:

- I. divulgará, no sítio eletrônico da UFV, o resultado dos votos apurados; e
- II. encaminhará ao Colégio Eleitoral o relatório final do pleito, acompanhado da ata e do mapa consolidado de apuração, para apreciação e homologação.

SEÇÃO III

DAS PESSOAS APTAS A VOTAR

Art. 9º - Serão eleitores no processo de escolha da chapa de Reitor e Vice-Reitor:

- I. os estudantes dos ensinos médio e técnico, de graduação e de pós-graduação stricto sensu da UFV, regularmente matriculados no segundo período letivo de 2026, exceto os que se encontrarem com trancamento de matrícula;
- II. os servidores docentes que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da UFV, integrantes das carreiras do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, exceto aqueles afastados para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e os licenciados nos termos do art. 81, incisos I (por motivo de doença em pessoa da família), II (por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro), III (para o serviço militar), IV (para atividade política), VI (para tratar de interesses particulares) e VII (para desempenho de mandato classista), da Lei nº 8.112/90;
- III. os servidores técnico-administrativos que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da UFV, exceto o afastado para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios e os licenciados nos termos do art. 81, incisos I (por motivo de doença em pessoa da família), II (por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro), III (para o serviço militar), IV (para atividade política), VI (para tratar de interesses particulares) e VII (para desempenho de mandato classista), da Lei nº 8.112/90.

§1º Os eleitores que pertençam a mais de um segmento terão direito a apenas um voto, observando a seguinte ordem de preferência:

- I. votarão como servidores docentes, aqueles que integrarem o corpo docente; ou
- II. votarão como servidores técnico-administrativos, aqueles que integrarem o corpo técnico administrativo.

§2º Para fins do disposto no inciso I do caput, não integrarão o corpo eleitoral os discentes ouvintes, com matrícula especial não vinculada a curso regular.

§3º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, não integrarão o corpo eleitoral os servidores docentes e técnico-administrativos que, na data da consolidação da lista de eleitores, estiverem em licença para tratar de interesses particulares, afastados sem remuneração ou cedidos a órgãos externos à UFV sem ônus para a Instituição.

§4º - A lista das pessoas aptas a votarem será divulgada pela Comissão Eleitoral no dia 23 de novembro de 2026, conforme disposto no cronograma do Anexo I.

§5º - Toda e qualquer contestação em relação à lista divulgada deverá ser formalizada à Comissão Eleitoral pelo e-mail comissaoeleitoral@ufv.br.

§6º - A lista final de pessoas aptas a votar será divulgada até às 23h59min do dia 30 de novembro de 2026.

Art 10º - Não poderão participar do processo de votação:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III. professores substitutos, professores visitantes e pesquisadores visitantes, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
- IV. professores voluntários com fundamento na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.
- V. estudantes de outra instituição que estejam em mobilidade.

SEÇÃO IV DO CALENDÁRIO DE VOTAÇÃO

Art. 11 - Fica estabelecido o seguinte calendário do processo eleitoral para a escolha, por chapa, do Reitor e do Vice-Reitor da UFV:

- I. inscrição das chapas: de 19 a 21 de outubro de 2026, das 8h às 18h, na Secretaria de Órgãos Colegiados;
- II. homologação e publicação das inscrições das chapas: 22 e 23 de outubro de 2026, até as 18h;
- III. divulgação e discussão dos programas de gestão das chapas: de 26 de outubro a 1º de dezembro de 2026;
- IV. votação direta: de 2 de dezembro de 2026, das 8h às 22h; e
- V. reunião do Colégio Eleitoral para homologação do resultado da eleição e encaminhamento da chapa escolhida ao Ministério da Educação: 11 de dezembro de 2026.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12 - A campanha eleitoral restringir-se-á:

- I. a debates promovidos ou autorizados pela Comissão Eleitoral;
- II. a exposição de programas de gestão dos candidatos à comunidade universitária;
- III. a cartazes afixados nos locais definidos pela Comissão Eleitoral (os cartazes não poderão ultrapassar a área do papel formato A3). Os cartazes devem ser afixados nos espaços reservados para esse fim nos departamentos, pavilhões e espaços públicos da Instituição. Onde não houver espaço reservado para esse propósito, os candidatos devem entregar o material ao responsável pelo setor, a quem caberá definir o local mais adequado para afixá-lo, respeitando os mesmos direitos de divulgação entre as chapas;
- IV. a distribuição de panfletos contendo programas, nomes e números dos candidatos, de acordo com calendário previamente definido pela Comissão Eleitoral (os panfletos não poderão ultrapassar o correspondente ao formato A5);
- V. a publicação de qualquer material informativo previamente autorizado pela Comissão Eleitoral;
- VI. a veiculação de imagem, ideias e opiniões em rádio, TV, jornal e canal único oficial de campanha por rede social, mediante prévia autorização da Comissão Eleitoral;

Art. 13 - A Comissão Eleitoral será responsável pela divulgação da proposta de administração de cada chapa à comunidade universitária.

Art. 14. Cada candidato terá direito a um preposto que poderá participar das reuniões da Comissão Eleitoral, apresentar dúvidas dos candidatos e compartilhar informações.

Art. 15 - Em consonância com o Art. 5º da Resolução 02/2026, são PROIBIDOS na campanha:

- I. o constrangimento do eleitor feito por cabo eleitoral e/ou pelo candidato;
- II. a afixação de material de propaganda fora dos locais pré-estabelecidos;
- III. a utilização de patrocínio de qualquer natureza;
- IV. a instalação e utilização de som nos campi da UFV;
- V. a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos nos campi da UFV;
- VI. a utilização de qualquer recurso da UFV para fins eleitorais, que não tenha sido autorizado pela Comissão Eleitoral;
- VII. a utilização de qualquer evento que não faça parte da campanha, para fins eleitorais;
- VIII. o uso de qualquer publicidade paga em jornais, revistas, rádios, televisão, sites e redes sociais;

- IX. o abuso de poder econômico.
- X. o uso de qualquer meio de propaganda dentro dos limites da UFV, exceto os permitidos no art. 12.
- XI. produzir, divulgar e/ou compartilhar material próprio ou de terceiros que sejam falsos e/ou ofensivos a outras candidaturas e seus representantes, independentemente do meio de veiculação.
- XII. a utilização de perfis falsos (fakes), robôs, mecanismos automatizados de disparo em massa de mensagens ou o impulsionamento pago de conteúdos e anúncios em redes sociais e plataformas digitais.
- XIII. a utilização de dados pessoais de eleitores para envio de propaganda sem observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§1º - Cada candidato enviará por e-mail à Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral@ufv.br) uma cópia de cada material produzido para sua campanha, antes de sua utilização, no prazo mínimo de 1 (um) dia útil, tempo no qual a Comissão deverá decidir sobre a pertinência ou não da utilização do material.

§2º - Qualquer participação dos candidatos em TV, rádio e jornais deverá ser informada à Comissão Eleitoral com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência.

§3º - Cada candidato terá os mesmos direitos constantes no art. 12 e respectivos subitens.

§4º - Os casos de violação dessas normas, apuradas pela Comissão Eleitoral, bem como as denúncias de irregularidades na campanha, levadas ao conhecimento da Comissão Eleitoral por escrito e identificadas, serão denunciadas ao Colégio Eleitoral, nos termos do art. 8º, inciso VI da Resolução 02/2026, pelo e-mail comissaoeleitoral@ufv.br.

§5º - Questionamentos da Comissão Eleitoral às chapas devem ser respondidos por estas em até 24 horas.

§6º - O não obediência das regras acima poderá acarretar a aplicação de medidas cabíveis a serem decididas pela Comissão Eleitoral ou pelo Colégio Eleitoral.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Aprovado em 23 de outubro de 2026.

Comissão Eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DIVULGAÇÃO DA
LISTA DE PESSOAS APTAS A VOTAR

Divulgação no UFV em Rede da primeira lista de pessoas aptas a votar	23/11/2026
Data limite para contestação à lista	26/11/2026
Data de divulgação no UFV em Rede da lista definitiva	30/11/2026